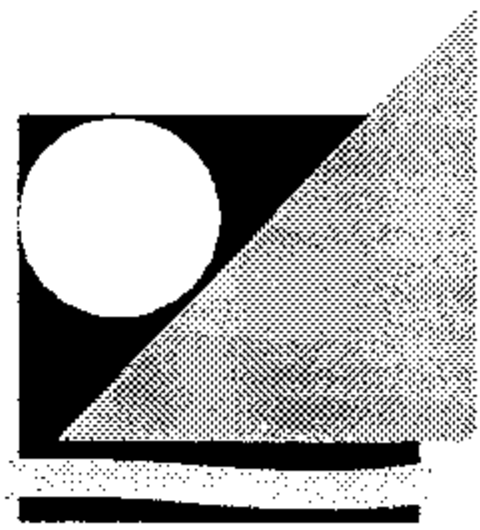


Lei nº 2276 de 14/02/93
D.O.M. n.º 10062 de 02-03-93 Promulgada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 072761993

Projeto: 261A1992

Autor: MESA DIRETORA

Assunto: ASSESSOR PARLAMENTAR



DATA 09/12/92

PROJETO DE LEI Nº 261A/92

ASSUNTO: Para os cargos de Provedor
em causas, na forma que
indica

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 2276 DE 14/02/93

DIOM Nº 10062 DE 02/03/93

ARQUIVO 05-03-93

DIGITALIZADO

EM: 09/11/00

R. B. B. R. B.
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7276 DE 17 DE *fevereiro*

DE 1993

Cria os cargos de provimento em comissão, na forma que indica.

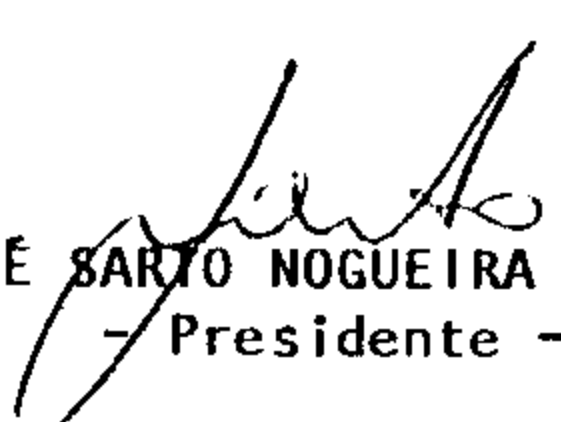
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I e II e de Assessor Parlamentar de Imprensa, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos Commissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único - O vencimento e a representação dos cargos de que trata o "caput" deste artigo somente serão atualizados a partir de 01 (primeiro) de maio de 1993.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE
DE 1993.


JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O Ú N I C O

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
246	APL-I	600.000,00	3.000.000,00	
246	APL-II	400.000,00	1.400.000,00	
25	API-I	400.000,00	1.400.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças

EM 09/12/1992

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 261/A/92

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 15/12/1992

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 11/12/1992

PRESIDENTE

Cria os cargos de provimento em comissão,
na forma que indica.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 18/12/1992

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I e II e de Assessor Parlamentar de Imprensa, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos Commissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único - O vencimento e a representação dos cargos de que trata o "caput" deste artigo somente serão atualizados a partir de 01 (primeiro) de maio de 1993.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09
dezembro de 1992.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

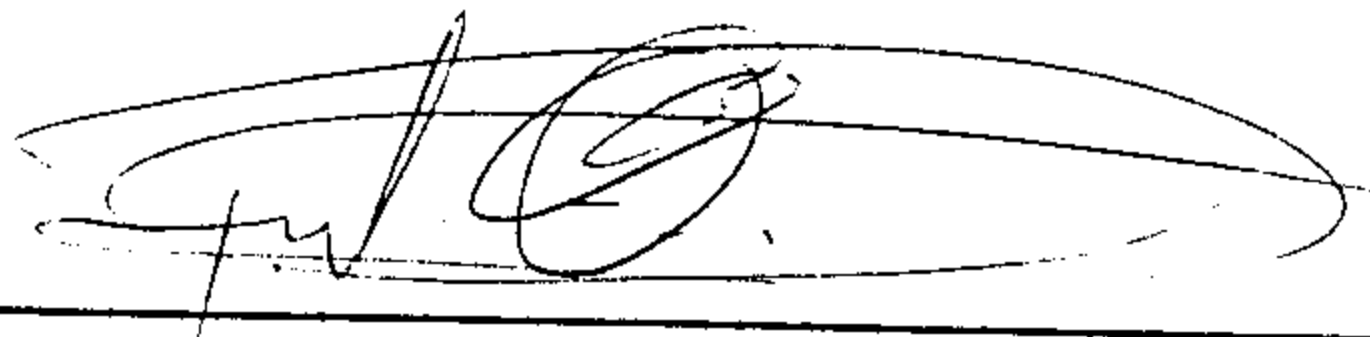
3º SECRETÁRIO

ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE GEOGRAFIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - CAGE

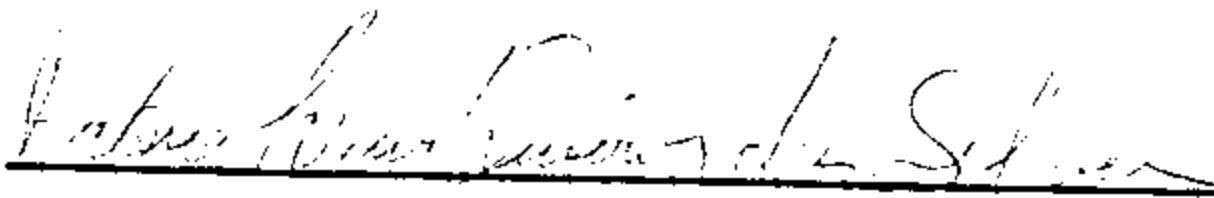
20 S.T.O. DE FORTALEZA - 1984
S.O. 1/1 REGISTRO No. 71102
Data: 02/08/89
Valido c/ Selo e Assinatura Oficial

Aos 20(vinte) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às 11:00(onze) horas, á Avenida Paranjana, nº 1700, no campos do Itapery, bairro do Itapery, reuniram-se estudantes do curso de Geografia com intuito de fundar uma entidade com fins sociais e filantrópicos. Através de votação ficou estabelecido que a entidade terá o nome de CENTRO ACADÊMICO DE GEOGRAFIA - CAGE, com sede própria à Avenida Paranjana, nº 1700, bairro do Itapery, fôro em Fortaleza - Ceará. Na mesma reunião ficou claro que o Centro Acadêmico de Geografia teve a sua frente 8 (oito) administrações passada que não tiveram Atas ou qualquer documento que comprova-se a sua fundação, ficou colocado que as oito gestões passada tiveram como presidente os seguinte membros: Amaro, Walesvsk, Estenio, Carlos Augusto, Arlindo, Hugo Estenio, Elmo Vasconcelos e Riozaburo. Ficou deliberado também que a Diretória será composta pela chapa vencedora da ultima eleição, cujos membros são os seguintes: Presidente: Antonio Reginaldo Costa Moreira, RG nº 259422-81 2ª via, residente à Rua: Gonçalves Ledo, nº 2552, bairro da Piedade; Secretaria Geral: Fábio Luis Queiroz da Silva, RG nº 8905002005974, residente à rua 111 nº 106, no Conjunto Esperança e Pedro Pereira dos Santos Filho, RG nº 931523-85, residente à Rua: Goiania nº 1849(Altos), no bairro do Henrique Jorge; Secretario de Assuntos Estudantis René Silva Barbosa, RG nº 852207-84, residente à Rua: Mundica Paula, nº 681, bloco M - Aptº 101, no bairro do Montese, Antonio do Nascimento Junior, RG nº 590504-83, residente à Rua: Antenor Froto Wanderley nº 315, no bairro Benfica e Hélio Alves Rodrigues, RG nº 1122245-86, Redidente à Rua: Monsenhor Vicente Martins nº 1250, no bairro do Henrique Jorge; Secretaria de Finanças: Joacillo Albuquerque Cavalcante, RG nº 768474-84, residente à Rua: Dr. José Tupinamba, nº 406, no bairro Carlito Pamplona, Sandra Maria Campos Costa, RG nº 1629488-88, residente à rua: Araripe Prata, nº 464 - Aptº 201, no bairro da Parangaba, Altair Maria de Loiola, RG nº 1877474-89, residente à Rua: Brigadeiro Torres, no bairro do Joquei Clube e Francisca Eridan Moraes da Silva, RG nº 651317 - 83, residente à Rua: Curitiba, nº 1317, no bairro do Henrique Jorge; Secretaria de Cultura: Ana Mazareilly Oliveira da Rocha, RG nº 1831267 - 89, residente à Rua: Pama, nº 392, no bairro da Maraponga, Simone Maria Gonçalves Soriano, RG nº 1840541 - 89, residente à rua: Uruburetama, nº 488, no bairro Montese, Fabiola Pinheiro Paiva, RG nº 1414139 - 87, Residente à Rua: Padre Januário Campos, nº 12, no bairro Aldeota Sul e Fernando Antonio Bezerra de Alencar, RG nº 148382-80, residente á Rua: Chico Mota, nº 304, no bairro Dias Macedo; Secretaria de Esporte e Promoção Social: Francisco das Chagas Araujo Filho, RG nº 9101900180, residente à Rua 02 - Casa nº 38, no Parque Santa Rosa, Rosseane Chagas Monteiro, RG nº 1679958 - 88, residente à Rua 10 Casa nº 152, no bairro do Conjunto Tabapua, Marcondes Cordeiro de Sousa, RG nº 1580171 - 88, residente à

Rua: José Martins, nº 974, no bairro Bom Jardim e Maria Irlanda Salmito Alves de Almeida, RG nº 90002236139, residente à Rua: Tomás Rodrigues, nº 784, no bairro de Antonio Bezerra; Secretaria de Divulgação: Márcia Sampaio Araújo, RG nº 1415101 - 87, residente à Rua: 110 - casa nº 120, no Conjunto São Francisco, Eleneide Martins Siriano, RG nº 8910002005342, residente à Rua: Jorge Dummar nº 1991, no bairro do Montese, Eduardo Silva Araujo, RG nº 1705684-88 residente à Rua: Justiniano de Serpa, nº 653, no bairro Farias Brito, Lausirei ne Maria Rocha, RG nº 1034662 - 86, residente à rua: Diogo Feijo, nº 578, no bairro da Messejana e Laudénira Maria Rocha, RG nº 1407559 - 87, residente à Rua: Diogo Feijo, nº 578, no bairro de Messejana. Lido e aprovado o Estatuto da entidade a reunião foi dada por encerrada, após a aprovação da presente Ata que vai assinada por todos os presentes. Fortaleza, aos vinte dias do mês de novembro de 1992.



Antonio Reginaldo Costa Moreira
Presidente



Fábio Luis Queiros da Silva
Secretario Geral.

Pedro Perreira dos Santos Filho
Secretario Geral

Art. 5º - O CAGE é composto pelos seguintes poderes:

- 1 - A Diretoria assim formada: Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças, Secretário de Assuntos Estudantis, Secretário de Cultura, Secretário de Esporte e Promoções Sociais, e Secretário de Divulgação;
- 2 - A Assembléia Geral ou conjunto das Assembléias locais.

Art. 6º - São atribuições da Diretoria:

- 1 - Dirigir a entidade conforme o programa da chapa eleita e executar as deliberações das Assembléias Geral ou conjunto das Assembléias Locais;
- 2 - Prestar contas às Assembléias já referidas, no final do mandato ou quando e a quem necessitar;
- 3 - Convocar a Assembléia Geral ou Assembléias Locais;
- 4 - Assinar e despachar o expediente.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

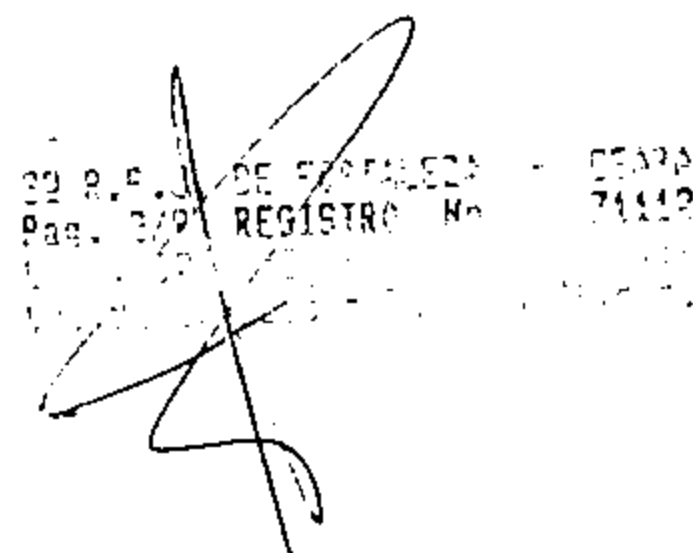
- 1 - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias;
- 2 - Ter prioridade para representar o CAGE quando convocado;
- 3 - Receber a prestação de contas do Secretário Geral;
- 4 - Assinar e despachar o expediente.

Art. 8º - São atribuições do Secretário Geral:

- 1 - Coordenar o trabalho dos demais secretários;
- 2 - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias;
- 3 - Receber a prestação de contas, em relatório, das Secretárias e encaminhar o relatório geral ao Presidente;
- 4 - Estar apto a substituir o Presidente;
- 5 - Manter o arquivo do CAGE.

Art. 9º - São atribuições do Secretário de Finanças:

- 1 - Receber e coordenar as finanças do CAGE;
- 2 - Manter essas finanças depositadas em banco;
- 3 - Controlar e fiscalizar o patrimônio material do CAGE;
- 4 - Estar apto a substituir o Presidente;
- 5 - Prestar contas em relatório com o Secretário Geral.



Art. 10º - São atribuições do Secretário de Assuntos Estudantis:

- 1 - Tratar do ensino, matrícula, curriculum, biblioteca e demais referências á vida acadêmica;
- 2 - Coordenar a luta pela adequação do Curso de Geografia á realidade e aspirações sociais;
- 3 - Estimular a participação dos estudantes que são beneficiados pela es-

REGISTRO Nº. 71112
Data: 01/05/73
Assinado por: [assinatura]

tensão - UECE, no âmbito do Curso de Geografia;

- 4 - Estar apto a substituir o Presidente;
- 5 - Prestar contas em relatório com o Secretário Geral.

Art. 11º - São atribuições do Secretário de Cultura:

- 1 - Coordenar e apoiar atividades culturais, artísticas, política e científicas;
- 2 - Estar apto a substituir o Presidente;
- 3 - Prestar contas em relatório com o Secretário Geral.

Art. 12º - São atribuições do Secretário de Esportes e Promoções Sociais:

- 1 - Promover e incentivar as atividades desportivas e de lazer;
- 2 - Estar apto a substituir o Presidente;
- 3 - Prestar contas em relatório com o Secretário Geral.

Art. 13º - São atribuições do Secretário de Divulgação:

- 1 - Tratar da divulgação interna e externa do Curso de Geografia;
- 2 - Tratar do intercâmbio do CAGE;
- 3 - Estar apto a substituir o Presidente;
- 4 - Prestar contas em relatório com o Secretário Geral.

Art. 14º - São atribuições da Assembléia Geral ou das Assembléias Locais em conjunto:

- 1 - Atuar como órgão deliberativo de maior poder do CAGE;
- 2 - Revogar o mandado da Diretoria ou qualquer membro da mesma;
- 3 - Convocar e organizar as eleições para novas Diretorias do CAGE;
- 4 - Interpretar este Estatuto, alterando-lhe ou julgando os casos omissos.

Art. 15º - A realização da Assembléia Geral ou Assembléias Locais requer o quorum mínimo de 1/5 dos estudantes regularmente matriculados;

- 1 - Qualquer estudante do Curso de Geografia pode convocar essas Assembléias;
- 2 - A Convocação deve ser feita com o prazo mínimo de 48 horas;
- 3 - Em caso de caráter deliberativo, vence a proposta que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto.

CAPITULO III - DAS REUNIÕES

Art. 16º - O CAGE faz reuniões:

- 1 - Ordinárias;
- 2 - Extraordinárias;
- 3 - Solenes.

Art. 17º - As reuniões ordinárias serão semanais:

- 1 - Não haverá reunião ordinária sem a participação de mais da metade dos componentes da mesma;
- 2 - Em caso de caráter deliberativo vence a proposta que obtiver 50% (cinquenta por cento), mais um dos votos.

Art. 18º - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer membro da Diretoria.

§ Único - As reuniões extraordinárias requerem antecedência mínima suficiente para que pelo menos a maioria dos participantes sejam avisados.

Art. 19º - As reuniões solenes destinam-se á festas, comemorações, posses, sempre convocadas pela Diretoria ou Assembléia.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - São elegíveis todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Geografia da UECE.

§ Único - São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21º - As chapas deverão observar os seguintes requisitos:

- 1 - Inscreve-se até 48 horas antes das eleições;
- 2 - Coerência com o inciso 1 do Art. 5º;
- 3 - Ter programa;
- 4 - Indicar seus fiscais de urna, no máximo um por urna.

Art. 22º - A Diretoria deve tomar posse com reunião solene no prazo máximo de uma semana.

Art. 23º - A comissão Eleitoral, indicada em Assembléia Geral ou pelas Assembléias Locais, deve encaminhar o processo eleitoral.

CAPÍTULO V - DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 24º - A sede do CAGE localiza-se na Universidade Estadual do Ceará.

Art. 25º - São fontes de renda do CAGE:

- 1 - Verbas provenientes da UECE;
- 2 - Subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas;
- 3 - Rendas provenientes de promoções;
- 4 - Renda proveniente de possível exploração de serviços da UECE;
- 5 - Outros recursos eventuais.

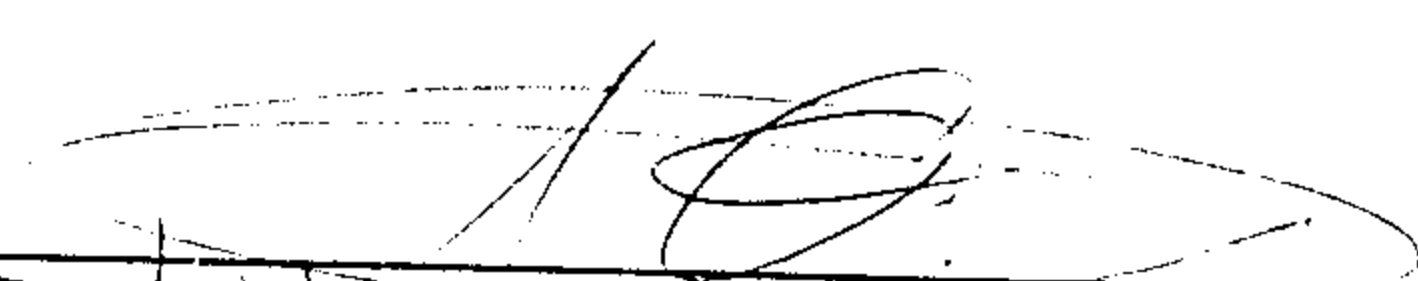
Art. 26º - Os membros do CAGE não respondem individualmente pelas obrigações sociais, senão por sua própria responsabilidade no cumprimento de le.

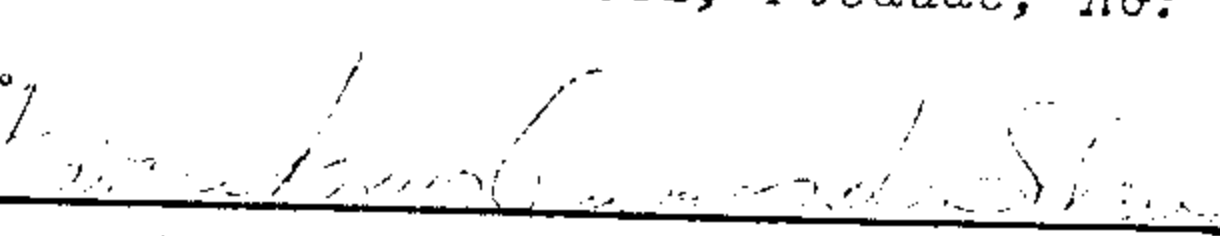
Art. 27º - O presente Estatuto entra em vigor ao ser aprovado em Assembléia Geral ou no conjunto das Assembléias Locais.

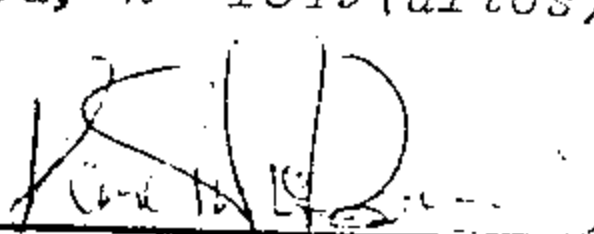
Art. 28º - Os membros da Diretoria do CAGE não poderão exercer qualquer cargo em entidades estudantis no âmbito da U.E.CE.

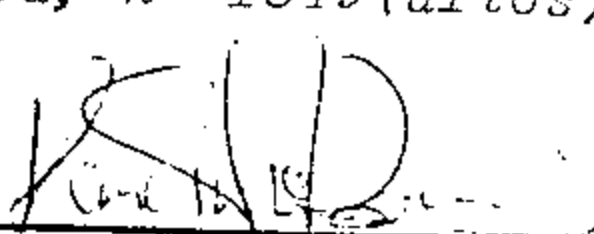
Aprovado em Assembléia Geral de 20 de Novembro de 1992.

Fortaleza, 22 de novembro de 1992.


Presidente: Antonio Reginaldo Costa Moreira, brasileiro, solteiro, Estu
dante, rua: Gonçalves Ledo nº 2552, Piedade, RG: 259422-81 2ª via, CPF:
264.778.233-49.


Secretário Geral: Fábio Luis Queiroz da Silva, brasileiro, solteiro, Estu
dante, rua: 111 nº 106, Conjunto Esperança, RG: 8905002005974, CPF: 463.
801.593-04


Secretário Geral: Pedro Pereira dos Santos Filho, brasileiro, casado, Estu
dante, rua: Goiania, nº 1849(alto), Henrique Jorge, RG: 931523-85, CPF:
309.606.903-44.


Secretario de Assuntos Estudantis: Renê Silva Barbosa, brasileiro, Soltei
ro, rua: Mundica Paula nº 681-bloco M-apto 101, Montese, RG: 852207-84



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

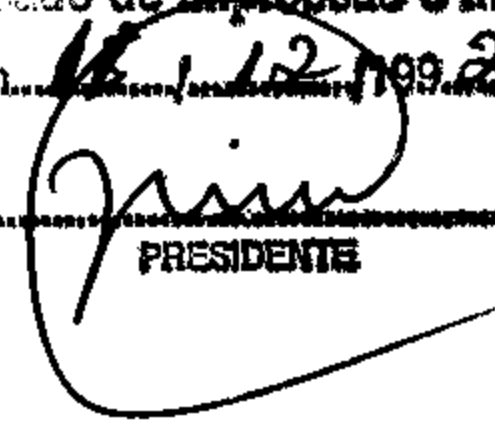
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 11 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 261 /92

Dispensado de Impressão e Interfúcio

Em 11 / 12 /1992


PRESIDENTE

O Projeto de Lei nº 261/92, de responsabilidade da Mesa Diretora procura atualizar os valores vencimentais dos Assessores Parlamentares ocupantes dos Cargos de Provimentos em Comissão Símbolos API, APII e Api na forma que indica no anexo apensado.

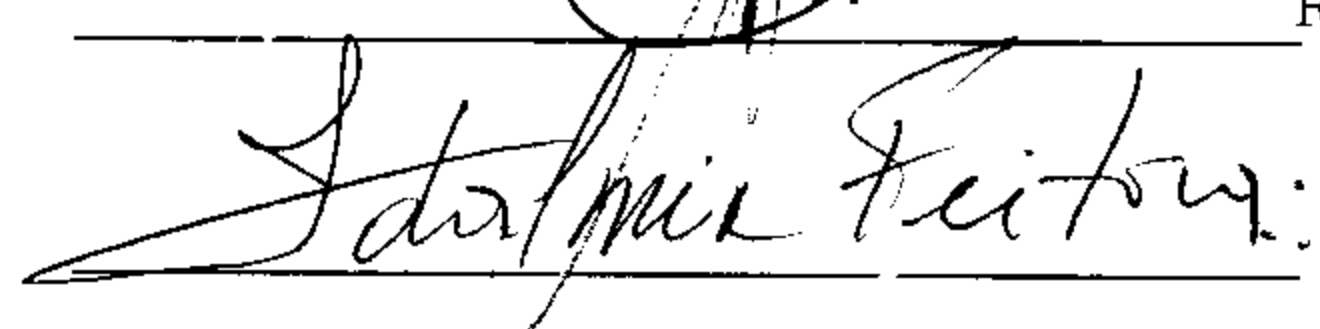
A iniciativa é uma mera correção da atualização na busca de um propósito justo e legal, uma vez que, procura assenhorar os assessores de motivação para as inúmeras tarefas de seu labor.

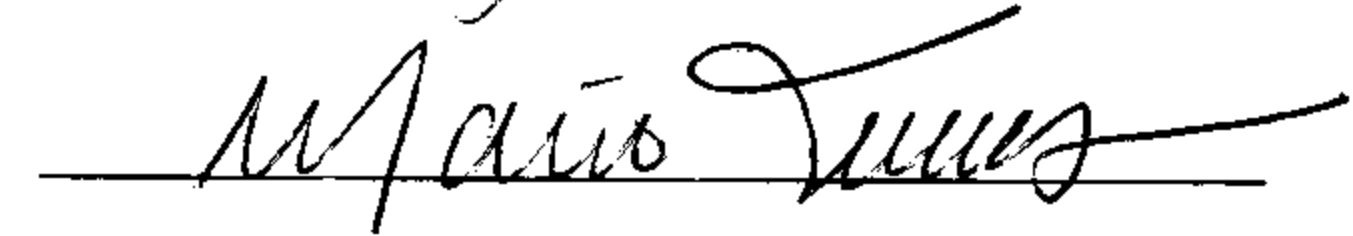
Considerando tudo mais o que possa ser aduzido pelos Senhores Vereadores e considerando ainda as disponibilidades de dotações orçamentárias para o próximo exercício financeiro deste Poder, manifesto-me favorável, cabendo ao Plenário sua decisão quanto a matéria.

Este é o nosso Parecer sub-censura.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1992.


RELATOR


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 261^A/92

PROVADO
12.12.1992
[Signature]
PRESIDENTE

Cria os cargos de provimento em comissão,
na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I e II e de Assessor Parlamentar de Imprensa, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único - O vencimento e a representação dos cargos de que trata o "caput" deste artigo somente serão atualizados a partir de 01 (primeiro) de maio de 1993.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de dezembro de 1992.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

Ofício nº 023 /93

Fortaleza, 17 de fevereiro de 1993.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que "CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE INDICA", promulgada por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de Fevereiro de 1993.

Ofício nº 0060/93

Senhor Presidente,

Tendo em vista a transcorrência do prazo para Veto ou Sansão por parte deste Poder, estou devolvendo o autógrafo de lei em anexo que " Cria os cargos de provimento em comissão, na forma que indica" , para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo, para reafirmar a V. Exa., os meus protestos da mais elevada consideração.


Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA/